### INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. N.º 006/2020

Dispõe sobre as rotinas de trabalho e procedimentos a serem observados por todos os órgãos no âmbito da Administração Municipal, quanto à concessão de diárias e dá outras providências.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL/SC, no uso das atribuições que lhe a Lei Complementar nº 001/2019, de 27 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e implantar controles de fiscalização nos procedimentos de compras no âmbito da Administração Municipal, com abrangência dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

**CONSIDERANDO** o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão Esfinge do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

#### **RESOLVE:**

# CAPÍTULO I DASDISPOSIÇÕESINICIAIS

Art. 1º Diária consiste no auxilio pecuniário concedido pelas despesas com alimentação, pernoite e locomoção urbana a agentes políticos, servidores públicos, empregados públicos, que se deslocarem temporariamente do Município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de eventos de interesse da municipalidade.

Art. 2º Estão sujeitas ao disposto nesta Instrução Normativa todas as atividades que demandem a concessão de diárias para participação em seminários, cursos de capacitação profissional, palestras, congressos, visitas técnicas, grupos de trabalho, reuniões de trabalho, inclusive as de caráter urgente e/ou emergencial, bem como as demais atividades que

necessitem de deslocamento intermunicipal, interestadual e internacional de Agentes Políticos, Secretários Municipais e demais servidores da Administração Municipal.

Art. 3º A concessão de diárias será prévia e somente poderá ser deferida aos servidores vinculados diretamente à Administração Municipal, e o objetivo da diária deverá ser especialmente correlato com a área de atuação e competência funcional e profissional do servidor público e agente político.

Art. 4° As diárias serão autorizadas pelos Secretários responsáveis por cada pasta, acompanhada de justificativa, e quando a diária for devida ao Secretário, Chefe do Poder Executivo e Vice, caberá ao Chefe do Poder Executivo autorizar a despesa.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

- Art. 5° As diárias deverão ser solicitadas através do sistema eletrônico IPM, devendo o servidor solicitante preencher os campos e informar os seguintes requisitos:
  - I. Nome do servidor solicitante:
  - II. Cargo/Função do servidor solicitante;
- III. Finalidade da Viagem: descrição das atividades a serem realizadas, deverá ser especificada claramente os serviços a serem executados, sendo vedada a utilização de abreviaturas e/ou siglas;
  - IV. Destino da viagem;
  - V. Hora e data de saída e retorno:
  - VI. Quantidade de diárias requisitadas e seus respectivos valores;
  - VII. Assinatura do servidor público ou agente político solicitante;
  - VIII. Assinatura da Chefia imediata.

Parágrafo Único – As diárias somente serão autorizadas mediante apresentação da Requisição Contábil de Diárias (Anexo I), corretamente preenchida.

Art. 6°. Havendo necessidade de realização de atividades em finais de semana, feriados, recessos, pontos facultativos ou em caráter emergencial, a diária deverá ser devidamente justificada no Requerimento de Diárias e processada, imediatamente, no início do expediente do primeiro dia útil subsequente.

- Art. 7°. Os valores das diárias são estipulados de acordo com o destino da viagem e com o cargo exercido, dispostos na Lei Municipal nº 1.146/2008 ou de outra que venha a substituí-la.
- Art. 8º. Os pedidos de concessão de diárias deverão ser efetuados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data pretendida para o deslocamento, salvo em caso de emergências.
  - Art. 9°. É vedada a concessão de diárias quando:
- I as despesas com alimentação e/ou pernoite estiverem compreendidas no custo da viagem;
  - II o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;
- III o translado e a hospedagem forem custeadas por terceiros, mediante convênio ou instrumento congêneres, ressalvado o período de deslocamento não abrangido pelo custeio.

Parágrafo Único – A diária não poderá ser aplicada em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 10. A Requisição de Diária deverá ser assinada pelo servidor e/ou agente político e autorizada pelo seu superior conforme disposto no art. 5°. desta Instrução Normativa e encaminhada a Secretaria de Administração, finanças e planejamento.

Parágrafo único – A requisição de diária constituirá a primeira página do processo de concessão de diárias.

- Art. 11. Autorizada a diária pela secretaria de Administração, finanças e planejamento, a Contabilidade fará o empenho da despesa na dotação orçamentária correspondente de acordo com a solicitação, emitindo a Nota de Empenho.
- Art. 12. Ao assinar a requisição, o beneficiário estará autorizando o desconto em folha de pagamento do valor das diárias recebidas caso não preste contas das mesmas no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis.
- Art. 13. O processo de despesa com diárias deve estar composto pelos documentos seguintes e encaminhado (s) ao Setor de Tesouraria:
  - I. Requisição de diárias, através de processo eletrônico;
  - II. Autorização da despesa pela Secretaria de Administração, finanças e planejamento;
  - III. Nota de Empenho de despesa assinada pelo Responsável pela emissão da mesma;
- Art. 14. A tesouraria, de posse do Processo de Despesa de Diárias, efetuará o pagamento mediante depósito em conta bancária do beneficiário, vedado o pagamento por cheque.
- Art. 15. Efetuado o pagamento, o processo da despesa retornará ao Setor de Contabilidade onde aguardará a Prestação de Contas, advinda do servidor público ou agente político beneficiário.
- Art. 16. O servidor público ou agente político beneficiário da diária deverá elaborar relatório de viagem, descrevendo as atividades ocorridas durante a viagem, bem como deverá instruir o processo de prestação de contas com os comprovantes de despesas, devendo ao final da viagem entregar tais documentos ao setor de contabilidade, em via física, com número de pagina sequencial e rubricado;

Art. 17. Vindo os documentos mencionados no art. 16 ao setor de contabilidade, este encaminhará todo o processo de concessão de diárias, acompanhado da prestação de contas, ao setor de controle interno para parecer.

Art. 18. A sequência cronológica de ações do processo de concessão de diárias compreende os seguintes passos: 1- requisição de diárias em meio eletrônico; 2 – assinatura do responsável; 3 – autorização do secretário de Administração, Finanças e Planejamento; 4- Empenho pelo setor de Contabilidade; 5- Pagamento pelo setor de tesouraria; 6- prestação de contas pelo servidor beneficiário; 7 - Encaminhamento do processo ao setor de controle interno para parecer; 8 - Arquivamento pelo setor de controle interno;

§ 1º Ainda que o processo de concessão de diárias tenha registro obrigatório em meio eletrônico, também haverá uma via física de cada documento, correspondente a cada etapa do processo.

§2º As vias de requisição contábil devem ser assinadas fisicamente pelo beneficiário, superior hierárquico do beneficiário, e pela Secretaria de Administração, finanças e planejamento.

Art. 19. O processo de concessão de diárias deve ser paginado e rubricado por cada setor, seguindo a seguência cronológica de ações acima descritas.

# CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 20. O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar ao Setor de Contabilidade dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de regresso a sede de trabalho, os comprovantes obrigatórios para evidenciar a viagem e deverá compreender, conforme o caso, um comprovante de cada item a seguir:

- I comprovante de deslocamento:
- a) ordem de tráfico e autorização de para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
  - b) bilhete de passagem, se o meio de transporte for o coletivo, exceto aéreo;
  - c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.
  - II comprovante da estada no local de destino:
  - a) nota fiscal de hospedagem;
  - b) nota fiscal de alimentação;
  - c) Declaração de comparecimento (Anexo II)
  - d) ouros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.
  - III comprovantes do cumprimento do objetivo da viagem:
- a) oficio de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de audiências, reuniões, visitas técnicas e similares;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional;
- c) no caso de motoristas da Secretaria de Saúde, poderão ser apresentados atestados, comprovante de atendimento médico de pacientes e outros similares;
  - d) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem:

Nota: Convites de curso e/ou e-mails de qualquer tipo não são considerados comprovantes.

Parágrafo Único – Não serão aceitos comprovantes, recibos, notas fiscais com rasuras, incompletas, com emendas ou ainda com data anterior ou posterior ao período da diária.

Art. 21. O servidor que não apresentar a prestação de contas de viagem no prazo legalmente estabelecido fica impedido de solicitar diárias até que se regularize a pendência.

- Art. 22. O servidor que participar das atividades relacionadas a conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, fica obrigado a disponibilizar todo o material para os demais servidores de sua área de trabalho.
- Art. 23. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias responderá solidariamente com o servidor público ou agente político pela legitimidade das informações contidas no Relatório de Viagem.
- Art. 24. O beneficiário está obrigado a <u>restituir</u>, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, os valores recebidos a título de diárias quando:
- a) Por qualquer motivo, deixar de viajar, situação em que a devolução será do valor integral;
- b) Retornar ao município antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. É vedado conceder diárias aos servidores ou agentes políticos com o intuito de remunerar atividades estranhas aos objetivos da função do agente público.
- Art. 26. As práticas de atos que contrariam esta Instrução Normativa implicam ao servidor praticante a responsabilização em processos cabíveis.
- Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento de Administração Finanças e Planejamento com a homologação feita pelo Chefe do Poder Executivo.
  - Art. 28. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxambu do Sul, SC, 03 de junho 2020.

Paula Camila Cattani Agente de Controle Interno Glauber Burtet
Prefeito

### ANEXO I REQUERIMENTO DE DIÁRIA

NOTA REQUISIÇÃO CONTÁBIL	dia/mês/ano
Código:	
Ano:	
Tipo:	
Motivo:	
Beneficiário	
Beneficiário:	
Endereço:	Cidade:
CPF:	
Diária:	
Destino:	
Data inicial:	
Data final:	
Número de	
diárias:	
Valor da diária:0000	
Centro de Custo	
Centro de	
custo:	
Dotação	
Código:	
Orgão:	
Unidade:	
Ação:	
Funcional:	
Elemento:	
Vínculo:	
Valor:	00000
Total:	00000
Processo Digital	
Código:	
Assunto:	
Subassunto:	
Previsão:	
Observação:	
•	
Servidor solicitante	Responsável pelo Departamento

### **ANEXO II**

## DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Data:
Servidor:
Cidade:
Declarante:
Empresa/Estabelecimento:
Declaro, para os devidos fins e a quem possa interessar que o Sr.(a)Servidor (a) do Município de Caxambu do Sul acima mencionado compareceu junto a esta
Empresa/Estabelecimento à serviço do Município.
Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa/Estabelecimento



### **ANEXO III**

### **RELATÓRIO DE VIAGEM**

Dia:
Atividade:
Horário da atividade:
Local da atividade:
Dia:
Atividade:
Horário da atividade:
Local da atividade:
Dia:
Atividade:
Horário da atividade:
Local da atividade:
Dia:
Atividade:
Horário da atividade:

#### **ANEXO IV**

### NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

- O processo deverá estar numerado com o número de paginas e a rubrica do servidor responsável pela numeração.
- As notas/cupons fiscais para comprovação de despesas deverão ser emitidas em nome do servidor beneficiário;
- As notas fiscais e cupons fiscais deverão ser assinadas e carimbadas com o carimbo que possuir a seguinte informação: "Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas."
- Os comprovantes de despesas (notas fiscais, cupons fiscais, convites, declarações, etc..) deverão ser anexados ao processo de prestação de contas com via original e cópia, e ainda, em ordem cronológica de acontecimentos;
- O processo de prestação de contas deve estar acompanhado do Relatório de viagem (Anexo III da Instrução normativa de diárias), o qual deverá indicar a descrição das atividades realizadas, especificando claramente os serviços executados, sendo vedada a utilização de abreviaturas e/ou siglas;
- O processo de prestação de contas deve estar acompanhado da Ordem de Tráfego quando utilizado veículo oficial;
- A solicitação de diária deverá ser registrada no mínimo dois dias úteis antes da viagem;
- A prestação de contas deve ocorrer em 05 dias úteis após o regresso da viagem.
- A devolução de valores, em caso de regresso antecipado, ou viagem em atraso, deverá ocorrer em 05 dias úteis após o regresso.

Ressalta-se que o não atendimento a quaisquer das normas acima descritas implicará no impedimento de requisição de nova diária até a regularização.

#### **ANEXO V**

# ROTINA A SER SEGUIDA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS – MEIO ELETRÔNICO E FÍSICO

## 1º - REQUISIÇÃO DE DIÁRIA VIA SISTEMA IPM (TODOS OS SETORES/SECRETARIAS)

- I Acessar IPM → Contabilidade → Execução Orçamentária → Gerenciador → Requisição
   Contábil → Incluir requisição contábil → preencher campos;
- II Preenchidos os campos, imprimir requisição, colher assinatura do servidor beneficiário da diária e do responsável pelo departamento (Secretário Municipal);
- III Paginar e rubricar folha de requisição com número 01.
- IV Encaminhar requisição assinada à Secretaria de Administração, finanças e planejamento.

## 2º - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- I Assinar requisição e autorizar a despesa via sistema;
- II Encaminhar requisição ao setor de Contabilidade;

#### 3º - CONTABILIDADE

- I Realizar empenho das diárias, imprimir nota de empenho, paginar e rubricar;
- II Encaminhar processo à Tesouraria;

#### 4º - TESOURARIA

- I Realizar o pagamento das diárias em conta bancária do beneficiário;
- II Imprimir comprovante de pagamento;
- III Paginar e rubricar folhas;
- IV Encaminhar ao setor de contabilidade;

#### 5º - CONTABILIDADE

- I Aguardar prestação de contas
- II receber documentos da prestação de contas <u>JÁ COM ORIGINAL E CÓPIAS ANEXADAS</u>
  A UMA FOLHA, carimbados, paginados e rubricados pelo servidor beneficiário;

III – Anexar processo contábil à prestação de contas – requisição contábil assinada, empenho, liquidação, ordem de pagamento, comprovante de transferência;

III – Encaminhar processo ao setor de controle interno;

#### 6º - CONTROLE INTERNO

- I Emitir parecer sobre a concessão das diárias e prestação de contas;
- II paginar e rubricar parecer;
- III Em caso de aprovação, arquivar o processo no setor.
- IV Em caso de irregularidades ou ressalvas o processo seguirá o procedimento previsto no manual de Controle Interno;